

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.152, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar aos beneficiários do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual n.º 4.888, de 20 de julho de 2016, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 15.816/2021, os imóveis abaixo discriminados, cujas matrículas estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS:

I - QUADRA 06: Lote 1 - Matrícula 21.390; Lote 2 - Matrícula 21.391; Lote 3 - Matrícula 21.392; Lote 4 - Matrícula 21.393; Lote 5 - Matrícula 21.394; Lote 6 - Matrícula 21.395; Lote 7 - Matrícula 21.396; Lote 8 - Matrícula 21.397;

II - QUADRA 07: Lote 2 - Matrícula 21.399; Lote 3 - Matrícula 21.400; Lote 4 - Matrícula 21.401;

III - QUADRA 08: Lote 1 - Matrícula 21.402; Lote 2 - Matrícula 21.403; Lote 3 - Matrícula 21.404; Lote 4 - Matrícula 21.405; Lote 5 - Matrícula 21.406; Lote 9 - Matrícula 21.410; Lote 10 - Matrícula 21.411; Lote 11 - Matrícula 21.412; Lote 12 - Matrícula 21.413; Lote 13 - Matrícula 21.414; Lote 14 - Matrícula 21.415;

IV - QUADRA 9: Lote 1 - Matrícula 21.416; Lote 2 - Matrícula 21.417; Lote 3 - Matrícula 21.418; Lote 4 - Matrícula 21.419; Lote 5 - Matrícula 21.420; Lote 6 - Matrícula 21.421; Lote 7 - Matrícula 21.422; e, Lote 8 - Matrícula 21.423.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários selecionados pelo Projeto Lote Urbanizado, em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa, especialmente o Decreto Estadual n.º 15.815/2021 e Portaria Normativa Agehab/MS n.º 193/2023.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização das finalidades desta Lei.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal , 13 de setembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira